

TABELA ANEXA À LEI N.º 8.327, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

ESPECIE DE TAXA ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE OU CARACTERÍSTICA DA TAXA	ALÍQUOTA OUTAXA UNITÁRIA (% UFM)	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADES	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
1. TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILARES:			
1.1 - Estabelecimentos comerciais; escritórios; depósitos; instalações; indústrias; oficinas; entidades de classe; clubes; supermercados; presta- dores de serviços em geral e similares:			
1.1.1 - com até um empregado	30%	1 (fixa)	anual
1.1.2 - de 2 a 5 empregados	60%	1 (fixa)	anual
1.1.3 - de 6 a 25 empregados	120%	1 (fixa)	anual
1.1.4 - de 26 a 50 empregados	200%	1 (fixa)	anual
1.1.5 - de 51 a 100 empregados	300%	1	anual
1.1.6 - de 101 a 250 empregados	500%	1 (fixa)	anual
1.1.7 - de 251 a 500 empregados	1.100%	1 (fixa)	anual
1.1.8 - de 501 a 1.000 empregados	2.100%	1 (fixa)	anual
1.1.9 - de 1.001 empregados em diante	4.100%	1 (fixa)	anual
1.2 - Feirantes:			
1.2.1 - com até um empregado	15%	1 (Ip ^{^i})	anual
1.2.2 - de 2 a 5 empregados	30%	} £ ⁺⁺⁺ⁱ	anual
1.2.3 - de 6 a 25 empregados	60%	1 (fixa)	anual
1.3 - Ambulantes; carregadores o outros autônomos semelhantes	15%	1 (fixa)	anual
1.4 - Profissionais liberais e assemelhados	30%	1 (fixa)	anual
1.5 - Hospitais; sanatórios; prontos-socorros; congêneres	60%	1 (fixa)	anual
1.6 - Casas de loterias	300%	1 (fixa)	anual
1.7 - Depósitos de inflamáveis; explosivos; postos de abastecimento; congêneres	300%	1 (fixa)	anual
1.8 - Estabelecimentos de crédito; empresas de seguros	900%	1 (fixa)	anual
1.9 - Diversões Públicas:			
1.9.1 - corridas de veículos ou exposições assemelhadas; corridas de cavalos com venda de "poules"	660%	1 (fixa)	diária
1.9.2 - "stands" em exposições de qualquer natureza e bailes esporádicos	30%	1 (fixa)	diária
1.9.3 - espetáculos artísticos e cinematográficos, em geral; par- que de diversões; quermesses; exposições sem "stands"; jogos de destreza física; ringues de patinação; congêneres	90%	1 (Fixa)	mensal
1.9.4 - cabarês; boites; "drive-in"; restaurantes dançantes; bares de funcionamento noturno; "taxi-dancings" e similares; jogos carteados permitidos, em recinto fechado	120%	1 (fixa)	mensal
1.9.5 - Bilhares, tiro ao alvo e outros aparelhos e jogos de distra- ção, mediante pagamento	15%	n.o de unidade	mensal
1.10 - Licença especial, por período de até 30 dias, em caráter excep- cional, para comercio provisório, em horário normal, dependente de autorização prévia	100%	1 (fixa)	até 30 dias
1.11 - Licença extraordinária para funcionamento fora do horário normal		igual ao da taxa normalmente devida	
2. TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:			
2.1 - Anúncios na parte externa dos estabelecimentos; anúncios em recintos, onde se realizem diversões públicas ou em estações e gale- rias - em qualquer quantidade por anunciante	75%	n.o de anun- ciantes	anual
2.2 - Quadros próprios para anúncios levados por pessoas, anúncios em postes, bancos, mesas e relógios, nas vias públicas, quando permiti- dos	24%	n.o de unidades	anual
2.3 - Anúncios por meio de projeções luminosas	24%	n.o de locais	anual

2.4 — Anúncios em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de cargas	45%	n.o de veículos	anual
2.5 - Quadros próprios para afixação de cartazes; painéis; anúncios nas platibandas, telhados, andaimes ou tapumes, muros e no interior de terrenos	30%	n.o de unidades	trimestral
2.6 - Anúncios em veículos destinados exclusivamente a publicidade	90%	n.o de veículos	mensal
2.7 - Anúncios por sistemas aéreos	90%	n.o de unidades	mensal
2.8 - Anúncios em folhetos ou programas distribuídos em mãos, em recintos fechados	9%	n.o de locais	mensal
2.9 - Anúncios provisórios, com dizeres "Aluga-se", "Vende-se", "Brevemente Aqui", ou semelhantes; anúncios de liquidação ou de ofertas especiais na parte externa do estabelecimento; anúncios semelhantes	9%	n.o de unidades	mensal
3. TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS, CONSTRUÇÕES, ARRUA- MENTOS E LOTEAMENTOS:			
3.1 — Exame e verificação de projetos de construções em geral de reformas com acréscimo de área superior a 30 m ² , de acréscimo de área em projeto que altere o anterior já aprovado	3%	n.o de m ² ou fração	semestral
3.2 - Alinhamento ou Nivelamento	1,4%	n.o de m lineares ou fração	semestral
3.3 - Tapumes ou andaimes (no primeiro trimestre)	30%	n.o de m lineares ou fração	trimestral
3.4 - Tapumes ou andaimes (em cada trimestre seguinte),	60%	n.o de m lineares ou fração	trimestral
3.5 - Apostila de alvará de licença (em vigor), em virtude de alteração do projeto, sem prejuízo da taxa devida pelo acréscimo de área	0,15%	n.o de m ² ou fração da área total do projeto	
3.6 — Loteamentos ou Arruamentos	0,06%	n.o de m ² da área global do imóvel	
3.7 - Alteração do projeto de loteamento e arruamento licenciado (em vigor)	0,003%	n.o de m ² da área global do imóvel	
3.8 - Aprovação de projetos de instalação de elevadores, monta-cargas ou escadas-rolantes — por unidade	10%	n.o de pavimentos percorridos	
3.9 - Construções Funerárias:			
3.9.1 - com revestimento simples	45%	n.o de construções	
3.9.2 - com revestimento de granito, mármore ou equivalente	90%	n.o de construções	
4. TAXA DE LICENÇA PARA ELEVADORES, MONTA-CARGAS E ESCADAS-ROLANTES:			
4.1 — Elevadores, monta-cargas e escadas-rolantes	100%	n.o de unidades	anual
5. TAXA DE LICENÇA PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS:			
5.1 — Bicicletas, triciclos e veículos de tração animal em geral; veículos fluviais	10%	n.o de unidades	anual
6. TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO F, RETIRADA DE MATERIAIS DO SUB-SOLO:			
6.1 - Licença	300%	n.o de licenças	anual

NOTA: - 1.o) Os valores das taxas de licença compreendem vistorias e alvarás, quando necessários.